

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Infraestrutura ferroviária

CONAMA dispõe sobre licenciamento ambiental de novos empreendimentos ferroviários de baixo impacto ambiental e regularização daqueles em operação.

Em 27 de abril de 2017 foi publicada a Resolução CONAMA 479, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de baixo impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação, revogando a Resolução CONAMA 349/2004.

A norma considera empreendimento ferroviário de baixo potencial de impacto ambiental aquele cujas obras não impliquem remoção de população e nem intervenção em terras indígenas/quilombolas nos limites da sua faixa de domínio. Tais empreendimentos ficam sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado, que se inicia com requerimento de Licença de Instalação junto ao órgão competente.

A resolução anterior considerava de pequeno potencial de impacto também as obras que não implicassem em intervenção em áreas de

preservação permanente, unidades de conservação ou outros espaços e biomas especialmente protegidos. Com a nova resolução, estes empreendimentos poderão se submeter ao licenciamento simplificado, sem prejuízo das autorizações específicas necessárias para intervenção em tais áreas com proteção legal especial.

A Resolução CONAMA 479 também prevê regularização ambiental dos empreendimentos em operação desde antes de 22 de julho de 2008, os quais deverão instruir o seu pedido com Relatório de Controle Ambiental (“RCA”) e Plano de Controle Ambiental.

Esta Resolução entrou em vigor na data de sua publicação, tendo revogado a Resolução CONAMA 349/2004.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

Mudanças climáticas

Política de combate às mudanças climáticas do Distrito Federal obriga eficiência energética em edificações

Em 13 de abril de 2017 foi publicada a Lei 5.824, que dispõe sobre a política de preservação do meio ambiente e de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas decorrentes da ação humana. A política será implementada por meio de incentivos, mas também haverá obrigatoriedade da utilização de equipamentos de eficiência energética.

São considerados equipamentos de eficiência energética os sistemas de refrigeração de ar ou de aquecimento de água que utilizem fontes alternativas de energia em substituição a combustíveis fósseis ou, ainda, que consumam menos ou, preferencialmente,

nenhuma energia elétrica quando comparados a sistemas convencionais em uso. Fontes alternativas de energia são sol, vento, lixo, biomassa ou qualquer material equivalente.

As edificações residenciais e as que desenvolvam atividades comerciais, industriais ou de serviço de saúde, conforme o porte, ficam sujeitas a instalação obrigatória de equipamentos de eficiência energética para o aquecimento de água e refrigeração de ar.

A lei ainda prevê que tais edificações “deverão receber incentivos e financiamentos públicos” para a

instalação de painéis solares voltados à geração de energia elétrica no imóvel. Caso a energia gerada seja suficiente para atender o seu consumo mensal, o usuário deverá pagar somente a taxa de utilização da rede; e se houver excedente, ficará com créditos junto à companhia de energia elétrica.

As edificações já instaladas no Distrito Federal terão os mecanismos, formas e prazos de adequação à

norma estabelecidos posteriormente pelo Poder Executivo.

Esta Lei entrou em vigor na data da sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

Mineração

Nova norma sobre medida compensatória ambiental em empreendimentos minerários em Minas Gerais

Em 20 de abril de 2017 foi publicada a Portaria IEF 27, que estabelece procedimentos para o cumprimento da **medida compensatória** ambiental de criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral exigível a empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais. Esta portaria revoga a Portaria IEF 90/2014.

A nova norma especifica claramente as atividades minerárias consideradas causadoras de significativos impactos ambientais para fins de pagamento da compensação, quais sejam, as elencadas na Listagem A da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, bem como nas Listagens E e F, quando relacionadas à atividade de mineração. Tais listas englobam, dentre outros: (i) atividade de extração de areia, cascalho e argila para utilização na construção civil; (ii) unidades operacionais em área de mineração, inclusive as

unidades de tratamento de minerais, obras de infraestrutura e barragem de contenção de rejeitos/resíduos; (iii) exploração e extração de gás natural ou de petróleo.

Além disso, a nova Portaria inclui como alternativas de medida compensatória pelo empreendedor: (i) a possibilidade de elaborar o Plano de Manejo, os estudos técnicos ou promover outras medidas para implantação de unidade de conservação de proteção integral; e (ii) a possibilidade de promover medidas de manutenção de unidade de conservação estadual de proteção integral já existente.

Esta Portaria entrou em vigor na data da sua publicação, tendo revogado a Portaria IEF 90/2014.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

Código Florestal

Mato Grosso publica instrução normativa para reposição florestal de empreendimentos que afetam flora vulnerável ou sob risco de extinção.

Em 25 de abril de 2017 foi publicada a Instrução Normativa SEMA nº 02, que estabelece o procedimento para a reposição florestal e medidas mitigatórias de atividades que realizem supressão de vegetação que abrigue espécie de flora ameaçada de extinção e/ou vulneráveis.

A norma regulamenta no Estado do Mato Grosso o artigo 27 do Código Florestal, que dispõe que "nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos federal ou estadual ou municipal do Sisnama, ou espécies migratórias, dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie".

Nestes casos, o empreendedor deverá: (i) promover a reposição florestal na proporção de 1 indivíduo reposto para cada suprimido; (ii) comprovar a viabilidade ambiental da intervenção; (iii) efetuar o

plantio de mudas das espécies na proporção de 10 (dez) mudas para cada indivíduo abatido e efetuar o monitoramento de sua evolução; e (IV) comprovar que as espécies estejam devidamente mantidas em área de reserva legal, conforme Instrução Normativa MMA nº 01/2015.

Estas medidas são adicionais à obrigação genérica de reposição florestal decorrente da supressão vegetal já prevista no artigo 33, § 10, do Código Florestal legislação federal e artigo 22 da Lei Complementar Estadual 233/2005.

Essa Instrução Normativa entrou em vigor na data da sua publicação.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

TJSP

TJSP reconhece caso fortuito em queima de palha de cana de açúcar

A 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo afastou a responsabilidade administrativa em caso de queima de palha de cana de açúcar por falta denexo causal entre a infração e a conduta da empresa.

No caso, a usina de cana de açúcar foi autuada pela CETESB, e ingressou com ação judicial anulatória do auto de infração ambiental.

Conforme relatado pelo desembargador Paulo Alcides, a empresa demonstrou, por meio de depoimento, fotos e notícias jornalísticas, que o incêndio foi causado por terceiros, os quais estavam

furtando fios de fibra ótica com o objetivo de extração do cobre.

Diante disso, o TJSP considerou que ficou demonstrado, de forma convincente, a ausência de nexocausal entre os danos ambientais e a atividade da empresa, e que tal situação configura caso fortuito, excluindo a responsabilidade ambiental da usina no episódio.

Este acórdão foi publicado em 25 de abril de 2017 no Diário de Justiça Eletrônico.

O acórdão pode ser encontrado [aqui](#).

TJPR declara prescrição de dano a terceiros em decorrência de dano ambiental

A 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná entendeu, por unanimidade de votos, que decorreu o prazo legal para apuração de indenização por danos individuais decorrentes de dano ambiental (prescrição).

A Ação Indenizatória foi ajuizada por pescadores dos municípios de Porto Camargo e Porto Figueira, no estado do Paraná, em face da companhia energética, por danos decorrentes da perda dos cardumes por conta da construção da barragem do reservatório da Usina Sérgio Mota, no Rio Paraná e na divisa entre os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

A Câmara entendeu que houve a perda do direito de indenização, tendo em vista que o termo inicial do dano ocorreu com o início da construção da

barragem, no ano de 1980, e que o prazo para solicitar a indenização pelo fato era, à época, de 20 anos. No entendimento do Tribunal, aplica-se o critério da prescrição de direitos em 20 anos do Código Civil de 1916, vigente à época, e a regra do art. 2.028 do Código Civil de 2002, que estabelece que quando transcorrido mais de metade do prazo quando da entrada em vigor do novo Código, vige aquele do Código anterior.

Dessa forma, o pedido indenizatório estaria prescrito desde 2000, ou seja, 15 anos antes da propositura da ação indenizatória pelos pescadores.

Este acórdão foi publicado em 11 de abril de 2017.

O acórdão pode ser encontrado [aqui](#).

Notícias

IBAMA emite Licença de Operação do Porto de Santos

Em solenidade realizada no dia 26 de abril, o IBAMA emite a Licença Ambiental de Operação do Porto de Santos, cujo processo de regularização se encontrava em tramitação desde 2004. A licença prevê 25 programas de gestão e monitoramento ambiental.

O Porto de Santos é o principal porto da América Latina e transporta um terço dos produtos movimentados no país. Em 2016, alcançou 113 milhões de toneladas de movimentação de carga, a terceira maior marca já atingida na sua história.

Sem prejuízo do licenciamento do porto organizado, as demais instalações portuárias também poderão estar sujeitas a regularização de licenciamento ambiental. Em setembro de 2016, a CETESB já havia

publicado a Decisão de Diretoria 210/2016/I/C, que disciplina o licenciamento das instalações portuárias pelo Estado, inclusive as instalações portuárias e os terminais de uso privado que movimentem carga em volume inferior a 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) TEU (Unidades Equivalentes a Vinte Peés) por ano ou a 15.000.000 (quinze milhões) de toneladas/ano nos termos do Decreto Federal no 8.437, de 22 de abril de 2015. Instalações que tiverem movimentação de carga superior a esses limites deverão ser licenciadas pelo IBAMA.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Índia quer 100% dos carros movidos a eletricidade até 2030

De acordo com informações divulgadas pelo Ministro de Energia da Índia, Piyush Goyal, até 2030 todos os carros vendidos no país serão movidos a eletricidade.

Para o Governo, a indústria de carros elétricos precisará contar com subsídios pelos dois a três primeiros anos, mas depois deste período conseguirá se manter pela demanda.

A medida anunciada é mais uma estratégia do país para cumprir com seus compromissos assumidos junto ao Acordo de Paris da ONU sobre mudanças climáticas. A Contribuição Nacionalmente Determinada da Índia ao Acordo de Paris consiste em

reduzir, até 2020, de 20% a 25% suas emissões de gases de efeito estufa em comparação com os níveis identificados em 2005. Esta contribuição vai ser ampliada gradativamente a cada 05 anos.

Conforme relatório elaborado pelo Greenpeace intitulado "Airpocalypse", 2,3 milhões de pessoas morrem a cada ano na Índia em razão de problemas associados à poluição do ar. A cidade de Nova Delhi é a mais poluída do país, com concentração de material particulado 13 vezes superior ao recomendado pela Organização Mundial de Saúde ("OMS").

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Município é condenado a retirar construções irregulares em Área de Preservação Permanente ("APP") de praia em Santa Catarina

Em 19 de abril de 2017, o Município de Governador Celso Ramos/SC foi condenado pelo juiz federal Marcelo Krás Borges, da 6ª Vara Federal de Florianópolis, a retirar das APPs (incluindo a faixa de praia) todas as construções irregulares do bairro Fazenda da Armação.

Deverão ser cancelados todos os alvarás de licença concedidos em desacordo com a legislação ambiental federal, bem como as APPs deverão ser sinalizadas e a população comunicada acerca da

decisão, por meio dos meios de comunicação disponíveis.

Além disso, o Município deverá recuperar as áreas degradadas pelas ocupações irregulares e colocar em prática um programa para preservação dos recursos naturais do bairro.

Essa notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

FABIO TAKESHI ISHISAKI
E-mail: fishisaki@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

TÁBATA BOCCANERA GUERRA DE OLIVEIRA
E-mail: toliveira@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Direito Ambiental, boletim bimestral elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

São Paulo

Centro Empresarial Cidade Jardim
Av. Magalhães de Castro, 4800
18º andar - Torre 2 - Edifício Park Tower
05676-120 São Paulo SP Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 - 23º andar
200031-918 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 3609 7900

www.stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

ADVOGADOS